CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 232/2017

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação de comunicado nas unidades saúde do Município de Salvador, de informativo do direito dos pais ou responsáveis legais em permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar na rede municipal de saúde, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, dispõe sobre a divulgação obrigatória, através de avisos, em todas as unidades municipais de saúde, do direito de toda a criança e adolescente de permanecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, em face de internação hospitalar a qual venha a ser acometido.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, considerando a aplicação da boa técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95/98, exigida pela pelo art. 59 da CF/88, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos artigos 1º e 2º da proposição sob análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 232/2017, ressalvadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Dê-se ao artigo 1º do PL 232/2017 a seguinte redação:

> "Art. 1º As unidades municipais de saúde deverão divulgar, através de aviso, o direito de toda a criança e adolescente de permanecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, em face de internação hospitalar a qual venha a ser acometido.
> Parágrafo único- A inserção dos avisos ocorrerá em toda a rede pública municipal de saúde, onde tenha internação".

EMENDA 02
Dê-se ao artigo 2º do PL 232/2017 a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6046
MAT.

"Art. 2º - A incumbência de comunicação das demais Entidades Médicas de Saúde e afins sobre o respeito aos direitos acima referidos, deverá atender as exigências normativas de competência federal, inclusive no que concerne a aplicação de sanções pelo desrespeito as determinações deste comando normativo, que é essencial para garantir os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes e a Constituição Brasileira de 1988".

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Suica | J. Carlos Filho | Aladilce Souza